



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I    Nº 1.085**

**LEI 2875/13**  
**CRIA O CENTRO MUNICIPAL  
DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - CASA  
DO PIAZITO - E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de  
Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - É criado o Centro Municipal de Atendimen-  
to à Criança, denominado CASA DO PIAZITO, localizado à Rua Buar-  
que de Macedo, nesta cidade.**

**Artigo 2º - Para funcionamento do mesmo, é o Executi-  
vo Municipal, autorizado a realizar Convênios com outras Entida-  
des Públicas e Instituições Particulares.**

**Artigo 3º - O Centro, tem por finalidade, atender às  
crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e de  
baixa renda, proporcionando-lhes atividades para um desenvolvi-  
mento de todo o processo educativo.**

**Artigo 4º - As despesas da Casa do Piaquito, serão or-  
çadas em dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultu-  
ra.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 28 de setembro de 1993**

**MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Em, 28 de setembro de 1993**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

## **CASA DO PIAZITO JEREMIAS**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS:**

**Art. 1º - O Centro Municipal de atendimento à criança - Casa do Piaquito Jeremias, localizado a rua Buarque de Macedo, nesta cidade, criado pela Lei Municipal nº 1085/93, tem por finalidade atender crianças e adolescentes na faixa etária de zero a 17 anos e de baixa renda.**

**Art. 2º - A instituição mantém atendimento em regime de creche ( com turmas de berçário, maternal I e II, jardim I e II e extra-classe) e regime de internato.**

**Art. 3º - A Casa do Piaquito Jeremias tem por finalidade:**

- a) atender crianças em regime de creche de 0 a 6 anos de mães que trabalham fora;**
- b) atender crianças e adolescentes em regime semi-externato, nas turmas de extra-classe no turno que não estão na escola;**
- c) atender crianças e adolescentes encaminhados pelo médico, pediatra responsável, em regime de internato, para tratamento médico, até alta do mesmo;**
- d) atender crianças e adolescentes, em regime de internato, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pelo Juiz de Direito, tendo em vista problemas de abandono e maus tratos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A INSTITUIÇÃO:**

**Art. 4º - Em regime de creche atende:**

- crianças de 0 a 6 anos, mediante documento comprobatório de trabalho dos pais e comprovação de baixa renda da família;
- funcionamento de 2ª a 6ª feira, das 7 horas às 19 horas;
- a criança, dentro do horário, apenas sairá do recinto com autorização dos pais e/ou responsáveis.

**Art. 5º - Em regime de internato atende:**

- a) crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou Juiz de Direito por problemas de maus tratos ou abandono;
- b) crianças e adolescentes encaminhados pelo médico, para tratamento, com autorização dos pais, até alta médica do mesmo;
- c) os pais, quando autorizados, poderão fazer uma visita, diariamente, das 17h às 19h na sala da Secretaria.
- d) a cada menor ao ser internado e ao ser retirado, deverá ser feito um registro, assinado pelo responsável da criança e pelo responsável da instituição.

**Art. 6º - A função de Direção é exercida por pessoa nomeada pela SMEC, a quem compete dirigir e tomar decisões.**

**Art. 7º - À Direção, auxiliada por secretária e supervisora, compete:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do presente regimento;**
- b) reformular o presente regimento, no que se fizer necessário e encaminhar à SMEC;**
- c) informar os elementos da instituição sobre a legislação em vigor, diretrizes e normas expedidas pelos órgãos superiores;**
- d) manter organizado o fichário das crianças e documentação da instituição;**
- e) controlar a alimentação, medicação e cardápios;**
- f) registrar materiais recebidos e doações;**
- g) controlar a efetividade dos funcionários;**
- h) prever e registrar o material de consumo necessário;**
- i) convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas sempre que necessário;**
- j) convocar e presidir reuniões mensalmente com as mães para tratar dos assuntos mais diversos, tais como: trabalho desenvolvido, horário, higiene;**
- l) manter os pais ou responsáveis dos menores internos, sob tratamento médico, informados;**
- m) manter todos os funcionários informados a respeito de cada menor interno e da procedência com os mesmos;**
- n) manter todos os funcionários integrados no objetivo da instituição, num ambiente de harmonia, alegria, sempre com a criança em 1º lugar.**

**Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela SMEC.**

Luzia E. Juppira

Cultura  
1983